

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na sede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, instalada na Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro, de um lado (i) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCELO FERNANDEZ TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 776.785.247-49, portador da carteira de identidade nº 67729, expedida pela OAB/RJ, doravante denominada simplesmente CVM, e, de outro lado, (ii) BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.694.865/0001-90, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Superintendente Geral, GILBERTO MIFANO, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 566.164.738-72, portador da carteira de identidade nº 3.722.086, expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente BOVESPA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente CONVÊNIO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente CONVÊNIO, cuja viabilização guarda especial pertinência com os objetivos institucionais da CVM e da BOVESPA e está em consonância com o art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tem por objeto o estabelecimento da forma de cooperação entre a CVM e a BOVESPA para fins de divulgação no Portal do Investidor (<http://www.portaldoinvestidor.gov.br>), ora em fase de implementação no âmbito da CVM, e em tempo real, dos índices IBOVESPA, IBrX-50, IBrX, IVBX-2, IGC, ITAG, ISE, IIE, ITEL, os quais serão obtidos a partir do *site* da BOVESPA (endereço: www.bovespa.com.br), na forma do ANEXO I a este Convênio, que, após rubricado por ambas as partes, passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA BOVESPA – A BOVESPA tem o compromisso de disponibilizar, para a divulgação no Portal do Investidor, diariamente, os índices referidos na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO. No caso de a BOVESPA decidir descontinuar a divulgação dos índices, o fato deverá ser comunicado à CVM com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CVM – A CVM tem o compromisso de divulgar ao público, por meio do Portal do Investidor, todas as informações que forem disponibilizadas ao amparo deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CVM a responsabilidade pela aquisição e manutenção dos recursos técnicos e humanos necessários para a obtenção e divulgação das informações disponibilizadas pela BOVESPA.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES – A divulgação dos Índices pela CVM terá caráter meramente informativo e seu cálculo é de responsabilidade única da BOVESPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto no *caput* não implica a responsabilidade da BOVESPA por eventuais danos ou prejuízos em que venham a incorrer quaisquer pessoas em razão de atos correlacionados à consulta dos índices.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A BOVESPA também não será responsabilizada pela não transmissão das informações para o Portal do Investidor em virtude de: a) motivos de força maior; b) interrupções involuntárias nas comunicações; c) problemas oriundos de falhas e/ou limitações técnicas de terceiros ou da própria CVM; d) distorções ou má recepção das informações decorrentes de deficiência dos serviços prestados por terceiros; e e) intervenções impeditivas de qualquer entidade estatal ou paraestatal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CVM poderá descontinuar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a divulgação de índices por meio do Portal do Investidor, sem que disso decorra qualquer responsabilidade. Nesse caso, a BOVESPA será imediatamente comunicada e serão adotadas por esta e pela CVM as medidas necessárias para a revisão ou a rescisão amigável do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR – A CVM e a BOVESPA não respondem pelo descumprimento do aqui pactuado na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS – O presente CONVÊNIO é celebrado a título não-oneroso, não gerando, portanto, dispêndio às partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento geral do presente convênio será efetuado pela Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores (SOI) da CVM e pela Superintendência Executiva de Administração (SEA) da BOVESPA.

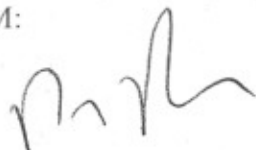
CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, mediante comunicação expressa entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – Como condição de eficácia do presente Convênio, a sua publicação resumida no Diário Oficial da União será providenciada pela CVM até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007.

Pela CVM:



Marcelo Fernandez Trindade
Presidente

Pela BOVESPA:



Gilberto Mifano
Superintendente Geral

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

